

Maceió, 30 de junho de 2020

INFORMATIVO

Informativo 27/2020

Ref. Pacto Setorial Emergencial

Prezados (as) Associados (as),

A Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis), o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo (Sincopetro), a Federação Nacional dos Empregados em Posto de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo (Fenepospetro), a Federação dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo (Fepospetro) e o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (Sindicom), sob a mediação do Ministério Público do Trabalho (MPT), assinaram (entre os dias 22/06 e 26/06) o Pacto Setorial Emergencial da Covid-19.

O Pacto estabelece a unificação sobre as medidas de proteção ao trabalhador da revenda para evitar o contágio e a propagação da Covid-19. É importante destacar que o documento traz orientações gerais aos trabalhadores e empregadores do setor de postos revendedores de combustíveis, restaurantes e lojas de conveniência, incluindo o cuidado com a higienização e ventilação dos ambientes.

As recomendações do Pacto Setorial não substituem as Normas Regulamentadoras 7 e 9, que constam as medidas de segurança com relação à saúde do trabalhador e é válido enquanto durar a Pandemia da Covid-19. Os postos devem cumprir as medidas, orientações, prazos e demais determinações estabelecidas no pacto, além de orientar os empregados, fornecedores e afixar cartazes com informações sobre higienização e cuidados para prevenção do Covid-19.

Encaminhamos, a seguir, os principais pontos do Pacto Setorial e contamos com a adesão de todos os postos de combustíveis.

- Desenvolver normas para contenção e prevenção de infecções mediante adoção de medidas de controle para evitar a exposição dos trabalhadores a covid-19 no ambiente de trabalho e assim também a propagação dos casos para a população em geral;
- Orientar sobre a necessidade da adesão às boas práticas para o controle da transmissão do vírus, incluindo a necessidade de higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%, bem como utilização adequada do EPI's;
- A orientação deve abordar cuidados como: cobrir o nariz e a boca com lenço descartável ao espirrar ou tossir; ou na falta do lenço cobrir a boca e o nariz com

cotovelo, bem como cuidados com higiene pessoal, no uso do transporte público, no ingresso na residência, bem como o auto cuidado para a identificação de potenciais sinais e sintomas relacionados à infecção da COVID-19;

- Os postos devem manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários dos trabalhadores e clientes, com o sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel, orientando os trabalhadores a higienizarem as mãos com frequência, especialmente após o abastecimento de cada veículo e as operações de pagamento, seja com dinheiro, seja com máquinas de cartões, implantando pausas para tal finalidade durante a jornada de trabalho;

- Higienizar frequentemente e, sempre que necessário, as instalações sanitárias, preferencialmente com álcool a 70%, hipoclorito de sódio, água sanitária ou outro desinfetante indicado pela Anvisa ou autoridade sanitária local, seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

- Proibir a utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal (telefones, fones de ouvido, canetas, etc) que deverão ser higienizados antes e após seu uso pelo trabalhador com álcool líquido 70% ou outro desinfetante indicado pela Anvisa;

- Disponibilizar local adequado na empresa para que o empregado faça diariamente a desinfecção de seu uniforme com desinfetante indicado pela Anvisa ou autoridade sanitária local e fornecido pela empresa;

- Eliminar o jato inclinado nos bebedouros disponibilizados a trabalhadores e o público em geral, garantindo periodicidade de desinfecção, troca de filtros e disponibilização de copos descartáveis; ficando facultado o fornecimento de garrafas térmicas individuais aos trabalhadores, com orientação para higienização frequente. Ao lado dos bebedouros devem ser instalados cartazes para orientar a higienização das mãos após seu uso, bem como o suporte com álcool gel 70% .

- Disponibilizar meios para higienização das mãos logo após o registro de ponto pelo trabalhador, instalando pia com água sabão e papel descartável ou suporte com álcool gel 70% ao lado do equipamento;

- Elaborar escalas evitando a coincidência do início e no final do turno de trabalho com horários de maior utilização de transporte público, a fim de reduzir o número de trabalhadores transportados simultaneamente;

- Estabelecer política de flexibilidade da jornada, observando o princípio da irreduzibilidade salarial e o contido no parágrafo terceiro do artigo terceiro da lei nº 13.979/20;

- Recomendar o afastamento daqueles que integrem o grupo de alto risco, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes, lactantes, mesmo que saudáveis;

- Adotar medidas para impedir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, com exceção da área destinada aos clientes, a fim de evitar riscos a sua saúde seja quando ao adoecimento pelo Covid-19 seja quando aos demais riscos inerentes a estes espaços bem como:
 - *Controlar o fluxo de pessoas no posto e nas lojas de conveniência, especialmente em cozinhas e banheiros; além de expor produtos em dispensers específicos, embalados ou em packs para levar, atentando para legislações específicas que determinam a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população, ou seja, não permitindo que o consumidor ingresse, permaneça, nem circule pelo estabelecimento sem estar usando de forma correta a máscara;*

 - *Isolar e/ou retirar mesas, cadeiras da lojas e do posto (exceto as destinadas ao descanso do trabalhador), mantendo a comercialização de bebidas e alimentos na modalidade delivery ou consumo para a viagem, salvo nas lojas e restaurantes dos postos localizados nas estradas;*

 - *Recomendar, no caso dos restaurantes dos postos localizados nas estradas, para a comercialização de bebidas e alimentos que as refeições sejam fornecidas na forma de marmitas para os motoristas, para que estes possam consumir fora dos restaurantes, sendo vedado ou funcionamento de sistemas do tipo self service e a aglomeração de pessoas no ponto de comercialização das marmitas;*

 - *Recomendar aos profissionais que trabalham na cozinha, especialmente perto do fogão ou próximo de equipamentos que tenham fogo e também aos técnicos de manutenção de máquinas e equipamentos elétricos que não devem usar álcool gel para higienização das mãos; e que deverão ser lavadas apenas com água e sabão. Os profissionais que cortam ou manipulam alimentos longe do fogo podem usar álcool gel a 70%, desde que as suas funções nunca exijam que se aproxime do fogo;*

- Recomendar a intensificação da limpeza e desinfecção com produtos autorizados pela Anvisa de *checkouts*, cestinhas, freezers e geladeiras, portas, maçanetas, bicos e teclados de bombas, mangueiras de abastecimento, corrimãos, teclados de computadores e máquinas de cartões entre outros itens, instalações e equipamentos e áreas de uso comum e frequente;

- Recomendar a disponibilização de local adequado para os consumidores e, principalmente, os empregados poderem lavar as mãos com frequência com água e sabão e enxugar com papel/tecido descartável;

- Disponibilizar o álcool em gel 70% para clientes consumidores e empregados, vedado o uso de Etanol;

- Manter os ambientes ventilados e abertas as portas e janelas de restaurantes e lojas de conveniências. Os aparelhos de ar-condicionado devem ser evitados e, se utilizados, manter a higienização em dia, com manutenção preventiva é corretiva;

- Fornecer, gratuitamente, o uso de máscaras de proteção para todos os empregados do estabelecimento, lembrando que os EPI's fornecidos pelas normas regulamentadoras e pelo SESMT/empresa responsável pela prestação de serviços de saúde e Segurança do Trabalho (NR 7) devem continuar sendo fornecidos gratuitamente e o uso fiscalizado pelo posto:

- *As máscaras de proteção facial deverão ser substituídas conforme orientação do fabricante e/ou do médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho;*

- Recomendar a elaboração de normas de triagem e afastamento dos profissionais, bem como de retorno ao trabalho com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- *Orientar os trabalhadores a não comparecer ou entrar ou permanecer no recinto de trabalho quando apresentarem sinais ou sintomas de síndrome gripal ou de COVID-19, sem prejuízo da remuneração, aceitando a auto declaração informando os empregados que eventual declaração falsa pode configurar crime. Os trabalhadores deverão manter contato com o SESMT ou com o responsável técnico da prestadora de serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, que adotará as providências cabíveis;*

- *Os trabalhadores afastados somente deverão retornar ao trabalho com devida autorização médica;*

- *Abonar as faltas de trabalhadores mediante a apresentação de atestado médico, o que determina a medida de isolamento a qualquer pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador;*

- Orientar e realizar nos postos, nos restaurantes e lojas de conveniência a marcação de filas para que se garanta a distância de segurança entre os clientes e entre clientes e empregados de pelo menos 1,5m;

- Orientar a prestação de trabalho na empresa, a fim de que seja orientada a distância não inferior a 1,5m;

- Orientar para que os postos de trabalho, onde forem exercidas funções de caixa para pagamentos, sejam dotados de barreiras físicas de vidro, acrílico, plástico ou similar, capazes de proteger de gotículas entre trabalhadores e clientes, devendo haver higienização frequente das mesmas, especialmente no início de cada turno;

- Informar a vigilância epidemiológica sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19:

- *Orientar, de forma integrada com a empresa prestadora de serviços, todas as medidas de proteção deste pacto, de forma a garantir o mesmo nível de proteção a todos os trabalhadores;*
- *Advertir a empresa contratada quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus e notificar a contratante quando do diagnóstico de trabalhador com o Covid-19;*

As empresas devem se comprometer a divulgar o presente pacto setorial emergencial, fixando o mesmo em seu quadro de avisos ou em local visível para conhecimento de todos que trabalhem e que frequentem os postos revendedores, restaurantes e lojas de conveniência.

O pacto determina, ainda, que os trabalhadores devem cumprir e respeitar rigorosamente todas as medidas acima, sob pena de responsabilidade.

Atenciosamente,

A Diretoria.